



**LEI Nº 4.711, de
28 de abril de 2017**

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.877, de 06 de outubro de 2006, que fixa remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

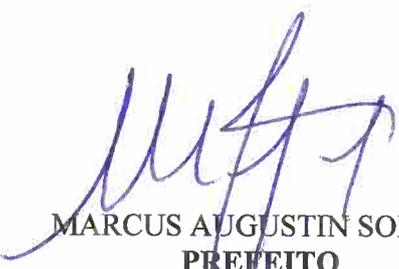
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.877, de 06 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração mensal dos Conselheiros que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaratinguetá, passa a ser de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.



**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO**



**MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.